



Campo Largo, 09 de julho de 2025

À Procuradoria Geral do Município.

Solicitamos que seja encaminhada à Colenda Câmara Municipal numeração no referido Projeto de Lei para promulgação por aquele poder legislativo.

Aproveito para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
JOSE ARLINDO LEMOS
CHEMIN
***.237.479.**
09/07/2025 09:15:26
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil
José Arlindo Lemos Chemin

Secretário Municipal de Governo

Av. Padre Natal Pigato, 925 - Vila Elisabeth Campo Largo - PR, 83607-240 - Telefone: (41) 3291-5000.

À SMG,

Pelo presente, informo a numeração solicitada: **3886/2025**

Campo Largo/PR, 09 de julho de 2025.

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:

SUELEN LOPEZ
***.615.789-**
09/07/2025 13:19:26

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Suelen Lopes

Diretora

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:

SILVIO SEGURO
***.896.939.**
09/07/2025 13:18:59

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Silvio Seguro

Procurador-geral



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

MEMORANDO Nº 254/2025 – SMOP/DTP

DE: Secretaria Municipal de Ordem Pública (SMOP)

DATA: 26 de junho de 2025

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 34/2025, que altera a Lei Municipal nº 3.632/2023 para dispor sobre o transporte de animais no sistema de transporte coletivo.

Referência: Processo Digital nº 44191/2025

1. INTRODUÇÃO

Com o devido respeito, submetemos à análise de Vossa Excelência o presente parecer técnico sobre a Redação Final do Projeto de Lei nº 34/2025 , que propõe alterações significativas na Lei nº 3.632/2023 , a qual organiza o sistema de transporte coletivo público de passageiros em nosso município. A proposta legislativa visa regulamentar o transporte de cães-guia, cães de assistência e animais domésticos de pequeno porte , uma matéria de inegável relevância social.

Contudo, após análise criteriosa, esta Secretaria manifesta preocupação com a sanção da lei nos moldes atuais, sem a prévia realização de estudos de impacto e sem a devida preparação de nossas estruturas operacionais para as novas demandas que surgirão.

2. ANÁLISE TÉCNICA E OPERACIONAL

O Projeto de Lei, embora bem-intencionado, apresenta desafios operacionais e de fiscalização que, no cenário atual, demonstram-se de difícil superação. Apontamos, a seguir, os principais óbices:

- Ausência de Estudo de Demanda e Viabilidade:** A implementação de uma política pública desta natureza requer, como premissa, um levantamento técnico para quantificar o número de potenciais beneficiários e, igualmente importante, para aferir a percepção e aceitação da população geral de passageiros. Não dispomos, até o momento, de dados que nos permitam



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

avaliar o impacto real que a presença de animais nos veículos causará na operação diária, na satisfação do usuário e na dinâmica do serviço.

- **Insuficiência de Efetivo para Fiscalização:** A proposta estabelece uma série de regras e condicionantes para o transporte dos animais, como o peso máximo de doze quilos para cães e gatos , o acondicionamento em caixas de transporte com dimensões específicas (60x40x36,5 cm) , a apresentação de laudos médicos para cães de assistência emocional com validade semestral , entre outras. A fiscalização rigorosa de tais requisitos – que seria responsabilidade de motoristas e fiscais – é, hoje, inviável. Nossa quadro de pessoal não possui a capacitação nem o contingente necessário para realizar essa verificação detalhada sem comprometer as suas funções primordiais, como a condução segura do veículo e o cumprimento dos horários.
- **Dificuldades Operacionais Adicionais:**
 - **Segurança e Conforto:** A vedação ao transporte de animais que, por sua "ferocidade ou condição de saúde, provoque desconforto ou comprometa a segurança" depende de uma avaliação subjetiva a ser feita pelo agente de transporte no momento do embarque, criando um potencial foco de conflito direto com os passageiros.
 - **Higiene e Saúde Pública:** Embora a lei atribua ao tutor a responsabilidade pela higiene e determine o desembarque em caso de necessidade de limpeza , a realidade prática pode gerar situações de insalubridade dentro dos veículos, além do risco de reações alérgicas em outros passageiros.
 - **Gestão de Conflitos:** A complexidade das regras, incluindo a diferenciação entre cão de assistência, cão de apoio emocional e animal doméstico, e a necessidade de verificação de documentos como laudos médicos , pode gerar atrasos na operação e desentendimentos entre usuários e funcionários.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 26/08/2025 20:49 -03:00-03
DATA CORRESPONDE À DATA DA ASSINATURA DA DOCUMENTAÇÃO

3. ANÁLISE RECOMENDAÇÕES

Do ponto de vista desta secretaria, a iniciativa é louvável ao buscar alinhar a legislação municipal com tendências de inclusão e bem-estar animal. A permissão para o transporte de cães-guia e cães de assistência já encontra respaldo em legislações superiores e representa um avanço para os direitos das pessoas com deficiência.

No entanto, a responsabilidade da Administração Pública vai além da edição da norma; inclui a garantia de sua aplicabilidade e eficácia. Sancionar uma lei cuja fiscalização é sabidamente



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

deficitária pode gerar o efeito contrário ao desejado: em vez de ordem e previsibilidade, teremos uma regra sem efetividade, fonte de insegurança jurídica e conflitos.

O princípio da eficiência, que rege a Administração Pública (Art. 37, *caput*, da Constituição Federal), comanda que as decisões sejam tomadas com base na razoabilidade e com vistas a resultados práticos. A implementação abrupta da lei, sem um planejamento operacional adequado, atenta contra este princípio.

4. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, e em que pese o mérito social da proposta, esta Secretaria Municipal de Ordem Pública, no exercício de sua competência e visando a manutenção da ordem, segurança e eficiência do transporte coletivo, **recomenda, respeitosamente, o veto ao Projeto de Lei nº 34/2025**, ou, alternativamente, o seu retorno ao Poder Legislativo para estudos mais aprofundados.

Esta pasta se coloca à inteira disposição para colaborar na construção de uma solução que seja, ao mesmo tempo, inclusiva, segura e operacionalmente sustentável para o município de Campo Largo.

Respeitosamente

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
JOAO APARECIDO DE FREITA
***.492.569-**
26/06/2025 20:49:14
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

João Aparecido De Freita

Secretário Municipal da Ordem Pública
Prefeitura de Campo Largo



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO

Processo Digital
Relatório - Guia de Parecer

Pág 1 / 1

Processo: 44191/2025

Data Hora do Parecer:

09/07/2025 13:27

Usuário:

ALZIRA PEREIRA CEQUINEL

Situação do Parecer:

Deferido

Observação:

Sem Observação